

**LEI Nº 926 DE 29 DE ABRIL DE 2003.**

**Cria cargo de provimento em comissão para lotação na Estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado para lotação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”, Símbolo CC-3, com as atribuições estabelecidas no anexo desta Lei, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial seus artigos 16 e 17.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 29 de abril de 2003.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**José Adilson Gonçalves Priori**

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 926 DE 29 DE ABRIL DE 2003.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER:**

1. Coordenar e incentivar a prática desportiva, e de lazer nas diversas comunidades do Município;
2. Coordenar e incentivar a prática desportiva, recreativa e de lazer nas Escolas Municipais, levando às crianças e adolescentes a socialização através das atividades esportivas;
3. Coordenar, promover e divulgar eventos de competência da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como festividades municipais;
4. Coordenar as equipes de representatividade municipal nas competições intermunicipais, fazendo o intercâmbio com outros centros desportivos;
5. Coordenar e fiscalizar as boas condições de conservação das áreas adequadas para as práticas desportivas e de lazer;

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de abril de 2003.

**Celso Rampini do Carmo**